



## ATO EXECUTIVO Nº 032/2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, em conformidade ao constante no processo nº 23116.001828/2020-35,

### R E S O L V E :

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética em Uso Animal da Universidade Federal do Rio Grande (CEUA-FURG), conforme anexo.

**Art. 2º** Revogar as normas para a constituição e funcionamento da CEUA-FURG anexas à Resolução nº 033/2008.

**Art. 3º** Este Ato Executivo entra em vigor nesta data e fica submetido ao referendo do CONSUN.

Dê-se ciência e cumpra-se  
**Reitoria da Universidade**  
Em 18 de junho de 2020.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cleuza Maria Sobral Dias**  
**Reitora**

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM USO ANIMAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (CEUA-FURG)**

## **CAPÍTULO I - Da Definição**

**Art. 1º** A Comissão de Ética em Uso Animal da Universidade Federal do Rio Grande - FURG (CEUA-FURG) é um órgão colegiado, multidisciplinar, deliberativo e fiscalizador em questões relativas ao uso de animais vertebrados não humanos na pesquisa e no ensino, que tem suas atividades regidas pelas Normas e Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e Normas da própria instituição, conforme a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e o Decreto nº 6.899/2009.

**Art. 2º** A CEUA-FURG é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da FURG, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

## **CAPÍTULO II - Das Finalidades**

**Art. 3º** A CEUA-FURG tem por finalidade analisar atividades de ensino e pesquisa à luz dos princípios éticos no uso animal estabelecidos pelo CONCEA e definidos pela Lei nº 11.794/2008 e pelo Decreto nº 6.899/2009.

**Art. 4º** Deverão ser submetidos à apreciação da CEUA-FURG todas as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa envolvendo animais vertebrados desenvolvidas:

I - nas dependências da FURG;

II - fora das instalações da FURG, sob responsabilidade de seus professores e pesquisadores;

III - por professores e pesquisadores da FURG em instituições que não possuam CEUA;

IV- em outro país em associação com a FURG; e

V - em projetos de extensão.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*.

I - CEUA-FURG deverá basear-se no parecer da Comissão de Ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira com a legislação brasileira em vigor;

II - quando no país de origem não houver legislação referente à utilização animal, a CEUA-FURG deve levar em consideração a legislação brasileira.

**Art. 5º** A CEUA-FURG emitirá um parecer circunstanciado e sigiloso para cada projeto submetido, enquadrado numa das seguintes categorias:

I - aprovado;

II - pendente - quando para a aprovação e o início da atividade de pesquisa ou ensino exige-se o atendimento prévio das solicitações requeridas;

III - não aprovado - quando houver pelo menos uma questão eticamente e/ou legalmente não aceitável.

### **CAPÍTULO III - Da Constituição**

**Art. 6º** A CEUA-FURG é constituída por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 1 (um) médico veterinário, indicado pela PROPESP;

II - 1 (um) biólogo, indicado pela PROPESP;

III - 2 (dois) representantes docentes indicados pela direção do Instituto de Ciências Biológicas;

IV - 2 (dois) representantes docentes indicados pela direção do Instituto de Oceanografia;

V - 2 (dois) representantes docentes indicados pela direção da Faculdade de Medicina;

VI - 1 (um) representante da Coordenação do Biotério Central da FURG, indicado pelo Coordenador do Biotério Central;

VII - 1 (um) representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no país, indicado por seus pares; e

VIII - 1 (um) representante discente dos Cursos de Pós-Graduação, indicado pela Associação dos Estudantes de Pós-Graduação da FURG.

**§ 1º** Os membros suplentes terão direito a voz e, na ausência do respectivo titular, direito a voto.

**§ 2º** O número de membros da CEUA-FURG poderá ser modificado mediante deliberação de 2/3 dos seus membros, respeitado o número mínimo de 11 (onze) membros para compor a Comissão.

**Art. 7º** Todos os membros da CEUA-FURG deverão declarar expressamente o conhecimento e aceitação dos procedimentos operacionais da CEUA-FURG (declaração de conflito de interesse e conhecimento da legislação, e assinatura do termo de confidencialidade), assim como das Resoluções Normativas do CONCEA vigentes.

**§ 1º** Os membros da CEUA-FURG não poderão avaliar e nem participar da discussão de projetos dos quais sejam proponentes ou colaboradores.

**§ 2º** Os membros da CEUA-FURG responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa propostas ou em andamento.

**Art. 8º** O mandato dos membros da CEUA-FURG será de 02 (dois) anos,

admitindo-se a recondução.

**Art. 9º** A CEUA-FURG poderá recorrer a membros *ad hoc* para assessoria sempre que julgar necessário.

**Art. 10** A CEUA-FURG será dirigida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto eleitos dentre os membros da referida Comissão, para mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, e que serão indicados pelo representante legal da instituição.

**Parágrafo único.** Os representantes de Sociedade protetora e discentes não poderão exercer a função de Coordenador e/ou Coordenador Adjunto.

## CAPÍTULO IV - Do Funcionamento

**Art. 11** Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da CEUA-FURG;

II - distribuir os processos recebidos aos membros da CEUA-FURG para análise e parecer, devendo cada processo ser distribuído para dois relatores;

III - assegurar que a CEUA-FURG opere de acordo com a Lei nº 11.794/2008, com o Decreto nº 6.899/2009 e com as Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - garantir que as propostas de uso de animais encaminhadas à CEUA-FURG tenham pareceres numerados, emitidos aos responsáveis em tempo hábil para que não comprometa o início previsto das atividades;

V - comunicar à administração da Instituição os recursos necessários para que a CEUA-FURG exerça suas funções em consonância com a Lei nº 11.794/2008, com o Decreto nº 6.899/2009 e com as Resoluções Normativas do CONCEA;

VI - representar a CEUA-FURG ou indicar um representante, em qualquer negociação e/ou demandas junto à administração da Instituição;

VII - supervisionar todos os requisitos da CEUA-FURG para relatar e revisar suas operações;

VIII - garantir que os cadastros de projetos ou protocolos em andamento ou já finalizados, bem como o de pesquisadores e docentes, estejam corretos e atualizados;

IX - garantir que os registros da CEUA-FURG sejam mantidos e disponibilizados para revisão sempre que necessário;

X - garantir que as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) sejam verdadeiras e atualizadas; e

XI - encaminhar o relatório de atividades da CEUA-FURG no prazo definido pelo CONCEA.

**Parágrafo único.** Na ausência do Coordenador, as atribuições serão

desempenhadas pelo Coordenador Adjunto e, na ausência deste, pelo membro mais antigo da Instituição na CEUA-FURG.

**Art. 12** A CEUA-FURG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sendo todas as suas decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo único.** Em circunstâncias excepcionais, quando a reunião presencial não for possível, o quórum poderá ser obtido por meio de videoconferência ou teleconferência.

**Art. 13** A CEUA-FURG deverá ter quórum mínimo de maioria absoluta para se iniciar as reuniões e deliberar sobre qualquer assunto.

**Parágrafo único.** É obrigatória a presença do médico veterinário e do biólogo tanto para se iniciar as reuniões quanto para as deliberações sobre qualquer assunto.

**Art. 14** O representante de sociedade protetora de animais e o representante discente não poderão relatar propostas de ensino e pesquisa, competindo-lhes somente acompanhar os demais membros na análise e na fiscalização dos procedimentos desenvolvidos na Comissão.

**Art. 15** Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa por escrito ao coordenador, a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no mesmo ano.

**Parágrafo único.** Frente à vacância, afastamento ou ausências injustificadas, a CEUA-FURG solicitará substituição imediata do membro junto à PROPESP, a qual deverá encaminhar ofício ao responsável pela indicação.

**Art. 16** Os processos e pareceres promulgados pelo Coordenador da CEUA-FURG serão arquivados na PROPESP, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação do relatório final. Decorrido esse prazo, os documentos serão enviados para guarda permanente no Arquivo Geral da FURG.

**Art. 17** As atas das reuniões da CEUA-FURG serão mantidas com registros de decisões e outros aspectos da operação da Comissão.

## CAPÍTULO V - Da Competência

**Art. 18** Compete à CEUA-FURG:

I - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa;

II - sempre que houver necessidade de alteração do seu Coordenador, do Coordenador-Adjunto ou de seus membros, atualizar as informações registradas no CIUCA;

III - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de projetos de pesquisa ou de ensino a serem realizados na instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de projetos de pesquisa ou ensino realizados no âmbito da instituição ou em andamento no CIUCA;

V - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de projetos de pesquisa ou de ensino no CIUCA;

VI - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários quando solicitados por órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VII - notificar imediatamente à instituição, ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de pesquisa e ensino, além de criação, e enviar o respectivo relatório ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

IX - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

X - solicitar e manter relatórios parciais e finais dos projetos aprovados pela CEUA-FURG, que envolvam uso de animais;

XI - avaliar a qualificação e a experiência dos recursos humanos envolvidos nas atividades de criação, ensino e pesquisa, de modo a garantir a manutenção e o uso adequado dos animais;

XII - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XIII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam seguidas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIV - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XVI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa; e

XVII - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794/2008 e demais normas, na execução de atividades de ensino e de pesquisa, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

**Parágrafo único.** Das decisões proferidas pela CEUA-FURG caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

## **CAPÍTULO VI - Dos Procedimentos**

**Art. 19** A CEUA-FURG disponibilizará Instruções Normativas, descrevendo o procedimento para o encaminhamento de projetos que envolvam atividades de ensino e pesquisa com a utilização de animais vertebrados, a serem submetidos para análise, emissão de parecer e acompanhamento.

**Art. 20** A CEUA-FURG acatará ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações dispensando as exigências previstas no Decreto nº 6.899/2009, em casos de interesse público ou calamidade.

**Art. 21** A CEUA-FURG estabelecerá um programa de inspeção às áreas onde os animais são alojados, que deve ocorrer no mínimo uma vez ao ano.

**Parágrafo único.** Quando as inspeções detectarem infraestrutura inadequada e/ou procedimentos não compatíveis com o autorizado, a CEUA-FURG determinará a interrupção das atividades e tomará as medidas cabíveis.

## **CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 22** Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUN.

**Art. 23** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN e revoga as normas para a constituição e funcionamento da Comissão de Ética em Uso Animal (CEUA) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG anexas à Resolução 033/2008 e as demais disposições em contrário.